



PORTARIA Nº 014/2026

Institui a Comissão Gestora Municipal, a Equipe Técnica de Apoio e os Grupos de Trabalho Temáticos responsáveis pela avaliação final, monitoramento e sistematização dos resultados do Plano Municipal de Educação – PME 2015–2025, bem como pela coordenação do processo de elaboração participativa do novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2026–2036, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 214 da Constituição Federal, que institui o Plano Nacional de Educação como instrumento de articulação do sistema nacional de educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e atribui aos Municípios a incumbência de organizar, manter e desenvolver os seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, programas e ações educacionais, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, publicada em 15 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, com duração decenal, e determina que os Municípios elaborem ou adequem seus planos de educação no prazo de até 15 (quinze) meses;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar o Plano Municipal de Educação – PME referente ao decênio 2015–2025, produzir diagnóstico educacional atualizado, sistematizar os resultados alcançados e elaborar o novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2026–2036;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da participação social, da cooperação interfederativa, do planejamento educacional, da transparência pública, da equidade e da valorização do controle social na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar representação clara do Poder Público, dos órgãos colegiados, dos profissionais da educação, da comunidade escolar, das famílias, dos estudantes,



dos conselhos de controle social, das comunidades do campo, das comunidades quilombolas, da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos – EJA e da sociedade civil organizada no processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância de garantir que o novo Plano Municipal de Educação seja construído com base em dados oficiais, diagnóstico técnico, participação social, escuta pública, territorialidade, equidade, inclusão e alinhamento ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Alagoinha do Piauí – PI, a **Comissão Gestora Municipal**, a **Equipe Técnica de Apoio** e os **Grupos de Trabalho Temáticos – GTs**, com a finalidade de avaliar o Plano Municipal de Educação – PME referente ao decênio 2015–2025 e coordenar o processo de elaboração participativa do novo Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deverá observar a legislação educacional vigente, o regime de colaboração, a gestão democrática, a participação social, a transparência pública, o diagnóstico educacional atualizado e o alinhamento ao Plano Nacional de Educação, ao Plano Estadual de Educação e às necessidades educacionais do Município.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora Municipal do PME:

I – Coordenar institucionalmente o processo de avaliação do PME 2015–2025 e de elaboração do novo PME 2026–2036;

II – Sensibilizar a sociedade civil, os órgãos públicos, os conselhos, as instituições educacionais, as comunidades escolares e os segmentos sociais quanto à importância da participação social no processo;

III – Organizar, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Educação, audiências públicas, consultas públicas, oficinas, reuniões técnicas e demais espaços de escuta necessários à elaboração do novo PME;

IV – Acompanhar e supervisionar a realização do diagnóstico educacional do Município, com base em dados oficiais, evidências técnicas, indicadores educacionais, sociais, territoriais, demográficos, orçamentários e de infraestrutura;

V – Assegurar o alinhamento entre o Plano Municipal de Educação, o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação;

VI – Garantir legitimidade institucional ao texto-base do novo PME, promovendo amplo debate com a sociedade;



VII – Apreciar, consolidar e validar proposições elaboradas pela Equipe Técnica de Apoio e pelos Grupos de Trabalho Temáticos;

VIII – Convocar reuniões, audiências, oficinas, consultas e demais atividades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

IX – Solicitar estudos, levantamentos, relatórios e documentos técnicos à Equipe Técnica de Apoio;

X – Acompanhar o processo de sistematização do texto-base e da minuta do projeto de lei do novo PME;

XI – Acompanhar a tramitação do projeto de lei do novo PME junto à Câmara Municipal de Vereadores;

XII – Promover a articulação intersetorial com secretarias municipais, conselhos, órgãos públicos, unidades escolares, entidades representativas, comunidades e organizações da sociedade civil;

XIII – Assegurar a ampla divulgação do novo PME após sua aprovação e publicação.

Art. 3º A Comissão Gestora Municipal será composta por representantes do Poder Público, dos órgãos colegiados, dos profissionais da educação, da comunidade escolar, dos segmentos sociais atendidos pela política educacional e da sociedade civil organizada, assegurada a representação institucional, territorial, educacional, étnico-racial, social, comunitária e intersetorial.

§ 1º A Comissão Gestora Municipal terá a seguinte composição mínima:

I – Secretário Municipal de Educação – Nivaldo de Carvalho Rocha;

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação – Roberlândia Fátima de Lima;

III – Representante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação – José Aldevan da Silva;

IV – Representante dos gestores escolares da rede pública municipal – Lucineiva Luzia da Rocha;

V – Representante dos professores da rede pública municipal – Elizangela Francisca de Brito Fialho;

VI – Representante dos demais trabalhadores da educação pública municipal – Elivaneide Maria de Brito;

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME – Florêncio Neto de Carvalho e Silva;



VIII – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB – Maria Zilma de Lima Alves;

IX – Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – Valtania de Sá Costa;

X – Representante do Conselho Tutelar – Bruna Josefa de Sá Costa;

XI – Representante do Fórum Municipal de Educação – Dejanira Elizabete de Sousa;

XII – Representante da Câmara Municipal – Josivaldo de Carvalho Rocha;

XIII – Representante dos pais, mães ou responsáveis legais de estudantes da rede pública municipal – Gilvane Lúcia de Brito;

XIV – Representante dos estudantes da educação básica – Thawane Sousa Brito;

XV – Representante da Educação Infantil – Francisca Eliana de Sá Batista;

XVI – Representante do Ensino Fundamental – Maria Valtania de Sousa Rocha;

XVII – Representante da Educação Especial na perspectiva inclusiva – Francisca Joana de Lima;

XVIII – Representante da Educação de Jovens e Adultos – EJA – Cícero Francisco Ramos;

XIX – Representante das comunidades do campo, escolas rurais, agricultores familiares, assentamentos ou comunidades rurais atendidas pela rede municipal de ensino – Marileusa Viana da Silva;

XX – Representante de movimentos sociais – Francisca Alice de Brito;

XXI – Representante de entidade sindical ou organização representativa dos profissionais da educação – Divina Maria do Espírito Santo Sousa.

§ 2º A representação de comunidades quilombolas, comunidades do campo, povos e comunidades tradicionais, movimentos sociais e segmentos comunitários deverá respeitar suas formas próprias de organização, indicação e representação.

§ 3º No caso de comunidades quilombolas, a indicação do representante deverá ser realizada, preferencialmente, pela própria comunidade, por meio de liderança comunitária, associação quilombola, ata de reunião, assembleia, comissão local ou outro instrumento legítimo de representação reconhecido pelo próprio segmento.

§ 4º A ausência de personalidade jurídica formal não impedirá a participação de representantes de comunidades quilombolas, comunidades do campo, povos e comunidades tradicionais, movimentos sociais ou grupos comunitários, desde que demonstrada a legitimidade da indicação



por meio de registro comunitário, ata, declaração de liderança, ofício, lista de presença ou outro documento equivalente.

§ 5º Quando houver comunidade quilombola no Município, escola localizada em território quilombola ou estudantes quilombolas matriculados na rede pública de ensino, a Comissão Gestora Municipal deverá assegurar representação específica desse segmento, não podendo sua participação ser substituída genericamente por representação da sociedade civil.

§ 6º A representação da Educação Especial deverá contemplar, sempre que possível, profissional, familiar, conselheiro, técnico ou representante com atuação vinculada ao atendimento de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação.

§ 7º A representação da EJA deverá contemplar, sempre que possível, profissional, estudante, egresso, gestor, coordenador ou representante com atuação direta na modalidade, especialmente quando o Município possuir turmas em funcionamento, demanda reprimida, busca ativa ou estratégia de expansão da escolarização de jovens, adultos e idosos.

§ 8º A designação nominal dos membros da Comissão Gestora Municipal constará em anexo a esta Portaria ou em ato complementar próprio, contendo nome completo, CPF, órgão, entidade, comunidade ou segmento representado, condição de titular ou suplente e função exercida na Comissão.

§ 9º Cada órgão, entidade, comunidade ou segmento poderá indicar representante titular e suplente, observada a disponibilidade local e a necessidade de assegurar continuidade aos trabalhos.

§ 10. A ausência de algum dos segmentos previstos neste artigo não impedirá a instalação da Comissão Gestora Municipal, desde que comprovada a convocação, consulta ou tentativa de mobilização dos segmentos existentes no Município.

Art. 4º A presidência da Comissão Gestora Municipal ficará sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) Institucional, cabendo-lhe conduzir os trabalhos, convocar reuniões, articular os órgãos envolvidos, validar encaminhamentos administrativos e representar institucionalmente a Comissão.

§ 1º A vice-presidência da Comissão Gestora Municipal será exercida, preferencialmente, por representante do Fórum Municipal de Educação, quando existente e regular, ou por representante indicado pela própria Comissão Gestora.

§ 2º A Comissão Gestora Municipal poderá deliberar internamente sobre a organização de suas reuniões, metodologia de trabalho, calendário de atividades, distribuição de tarefas e fluxo de validação dos documentos produzidos.

Art. 5º A relatoria geral da Comissão Gestora Municipal ficará sob a responsabilidade de servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação designado(a) para essa função.



§ 1º Compete à relatoria geral:

I – Consolidar a documentação produzida pela Comissão Gestora Municipal, pela Equipe Técnica de Apoio e pelos Grupos de Trabalho Temáticos;

II – Elaborar atas, relatórios, memórias de reunião, registros de escuta pública e documentos de sistematização;

III – Coordenar a organização do texto-base do novo Plano Municipal de Educação;

IV – Subsidiar a elaboração da minuta do projeto de lei do novo PME a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo;

V – Articular a tramitação interna do texto junto à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação;

VI – Organizar arquivo documental do processo de avaliação do PME 2015–2025 e de elaboração do novo PME 2026–2036.

§ 2º Antes do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal, o texto do novo PME deverá ser submetido à apreciação e manifestação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais e normativas.

Art. 6º A Equipe Técnica de Apoio terá por finalidade subsidiar tecnicamente os trabalhos da Comissão Gestora Municipal, com foco no diagnóstico educacional, na avaliação do PME 2015–2025, na elaboração do texto-base e no apoio à sistematização do novo PME 2026–2036.

Art. 7º Compete à Equipe Técnica de Apoio:

I – Levantar, sistematizar e analisar dados e indicadores educacionais do Município;

II – Elaborar relatórios técnicos sobre o cumprimento das metas e estratégias do PME 2015–2025;

III – Identificar avanços, fragilidades, lacunas, desafios e prioridades da política educacional municipal;

IV – Subsidiar a Comissão Gestora Municipal na formulação de propostas, objetivos, metas, estratégias, indicadores e mecanismos de monitoramento do novo PME;

V – Coordenar tecnicamente os Grupos de Trabalho Temáticos;

VI – Redigir, consolidar e revisar o texto-base do novo PME e seus anexos;

VII – Prestar suporte metodológico às atividades de participação social, conferência municipal de educação, audiências públicas, consultas, oficinas e reuniões técnicas;



VIII – Sistematizar as contribuições apresentadas pela sociedade civil, pelos órgãos públicos, pelos conselhos, pelas unidades escolares e pelos segmentos representados;

IX – Apoiar a elaboração da minuta do projeto de lei do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 8º A Equipe Técnica de Apoio será composta por profissionais designados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente com atuação ou formação em planejamento educacional, gestão pública, currículo, avaliação, financiamento, estatística, legislação educacional, educação especial, EJA, educação infantil, ensino fundamental, educação do campo, educação escolar quilombola, gestão democrática e áreas correlatas.

§ 1º A Equipe Técnica de Apoio poderá contar com servidores da Secretaria Municipal de Educação, técnicos de outras secretarias municipais, profissionais da rede pública de ensino, especialistas convidados, representantes de órgãos colegiados e colaboradores com conhecimento técnico relacionado ao planejamento educacional.

§ 2º A participação de especialistas convidados ou colaboradores externos não implicará vínculo remuneratório, criação de cargo, função ou obrigação de contratação pelo Município.

Art. 9º Ficam instituídos os seguintes Grupos de Trabalho Temáticos – GTs, vinculados à Equipe Técnica de Apoio, com participação de representantes do Poder Público, da comunidade educacional e da sociedade civil, conforme a realidade educacional, territorial e social do Município:

I – GT Educação Infantil;

II – GT Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

III – GT Ensino Fundamental – Anos Finais;

IV – GT Educação Especial na perspectiva inclusiva;

V – GT Educação de Jovens e Adultos – EJA;

VI – GT Educação do Campo, Comunidades Rurais e Territorialidades;

VII – GT Educação Escolar Quilombola, Educação das Relações Étnico-Raciais, Equidade e Diversidade;

VIII – GT Valorização, Formação e Condições de Trabalho dos Profissionais da Educação;

IX – GT Gestão Democrática, Participação Social e Controle Social;

X – GT Financiamento, Infraestrutura, Transporte Escolar, Alimentação Escolar, Monitoramento e Avaliação do PME.



§ 1º Os Grupos de Trabalho Temáticos deverão contar, sempre que possível, com a participação de representantes diretamente vinculados ao respectivo eixo, incluindo profissionais da educação, gestores escolares, técnicos da Secretaria Municipal de Educação, conselhos, famílias, estudantes, comunidades atendidas e organizações da sociedade civil.

§ 2º O GT Educação Escolar Quilombola, Educação das Relações Étnico-Raciais, Equidade e Diversidade deverá contar, quando houver no Município, com representação de comunidades quilombolas, lideranças quilombolas, associações comunitárias quilombolas, movimento negro, organizações de promoção da igualdade racial ou representantes de escolas que atendam estudantes oriundos de territórios quilombolas.

§ 3º O GT Educação do Campo, Comunidades Rurais e Territorialidades deverá contar, quando houver no Município, com representação de escolas do campo, comunidades rurais, agricultores familiares, assentamentos, comunidades tradicionais ou lideranças territoriais vinculadas ao atendimento educacional da população rural.

§ 4º O GT Educação Especial na perspectiva inclusiva deverá considerar a participação de profissionais, familiares, técnicos, conselhos ou representantes vinculados ao atendimento de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação.

§ 5º O GT Educação de Jovens e Adultos – EJA deverá considerar a participação de profissionais, estudantes, egressos, gestores, coordenadores, representantes comunitários ou instituições envolvidas com busca ativa, permanência escolar e escolarização de jovens, adultos e idosos.

§ 6º Os GTs poderão ser ajustados, agrupados ou desdobrados por ato da Comissão Gestora Municipal, desde que preservada a representação dos segmentos essenciais ao processo de avaliação do PME 2015–2025 e de elaboração do novo PME 2026–2036.

Art. 10. Cada Grupo de Trabalho Temático será composto por membros do Poder Público, da comunidade educacional e da sociedade civil com conhecimento, atuação, representação ou vinculação com a temática correspondente.

§ 1º Cada GT elegerá, em sua primeira reunião, um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a), responsáveis pela organização dos trabalhos, registro das discussões, consolidação documental e apresentação das proposições à Equipe Técnica de Apoio e à Comissão Gestora Municipal.

§ 2º A composição nominal dos GTs poderá constar em anexo a esta Portaria ou em ato complementar próprio, com indicação do nome, segmento representado e eixo temático correspondente.

Art. 11. Compete aos Grupos de Trabalho Temáticos:

I – Realizar estudos, análises e proposições sobre seus respectivos eixos temáticos;



II – Avaliar, no âmbito de sua temática, o cumprimento das metas e estratégias do PME 2015–2025;

III – Produzir relatórios parciais contendo diagnóstico, problemas identificados, diretrizes, objetivos, metas, estratégias e recomendações;

IV – Participar das atividades de escuta pública e sistematizar contribuições da sociedade civil;

V – Propor indicadores, formas de monitoramento e mecanismos de avaliação para o novo PME;

VI – Encaminhar à Equipe Técnica de Apoio e à Comissão Gestora Municipal as proposições necessárias à elaboração do texto-base do novo PME 2026–2036.

Art. 12. O processo de avaliação do PME 2015–2025 e de elaboração do novo PME 2026–2036 deverá observar metodologia participativa, transparente e documentada, contemplando, sempre que possível:

I – Levantamento e análise de dados oficiais;

II – Avaliação das metas e estratégias do PME 2015–2025;

III – Diagnóstico educacional atualizado;

IV – Escuta das unidades escolares;

V – Participação dos conselhos e órgãos colegiados;

VI – Consulta às famílias, estudantes, profissionais da educação e comunidades atendidas;

VII – Escuta específica de comunidades quilombolas, comunidades do campo, povos e comunidades tradicionais, estudantes com deficiência, estudantes da EJA e demais grupos historicamente vulnerabilizados, quando existentes no Município;

VIII – Realização de Conferência Municipal de Educação ou espaço equivalente de deliberação participativa;

IX – Sistematização pública das contribuições recebidas;

X – Elaboração do texto-base e da minuta do projeto de lei do novo PME.

Art. 13. A Comissão Gestora Municipal deverá elaborar cronograma de trabalho contendo, no mínimo:

I – Etapas de avaliação do PME 2015–2025;

II – Período de levantamento e sistematização de dados;



III – Calendário de reuniões da Comissão Gestora Municipal;

IV – Calendário de reuniões da Equipe Técnica de Apoio e dos Grupos de Trabalho Temáticos;

V – Períodos de consulta pública, escuta social ou audiências;

VI – Data prevista para realização da Conferência Municipal de Educação ou atividade equivalente;

VII – Prazo para consolidação do texto-base;

VIII – Prazo para apreciação pelo Conselho Municipal de Educação;

IX – Prazo para encaminhamento da minuta do projeto de lei ao Chefe do Poder Executivo;

X – Prazo para envio do projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14. A Comissão Gestora Municipal, a Equipe Técnica de Apoio e os Grupos de Trabalho Temáticos deverão manter registro documental de suas atividades, inclusive atas, listas de presença, relatórios, documentos técnicos, registros fotográficos, materiais de divulgação, formulários de consulta, contribuições recebidas e versões do texto-base.

Parágrafo único. A documentação produzida deverá ser arquivada pela Secretaria Municipal de Educação, como memória institucional do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 15. A participação na Comissão Gestora Municipal, na Equipe Técnica de Apoio e nos Grupos de Trabalho Temáticos será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedado o pagamento de gratificação, jeton, vantagem ou acréscimo remuneratório em razão dessa participação.

Parágrafo único. As atividades deverão ser desenvolvidas, sempre que possível, no horário de expediente dos respectivos servidores, sem prejuízo do interesse público e da continuidade dos serviços educacionais.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento da Comissão Gestora Municipal, da Equipe Técnica de Apoio e dos Grupos de Trabalho Temáticos.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput compreenderá, quando necessário e conforme disponibilidade administrativa e orçamentária, suporte para convocação de reuniões, organização de pautas, elaboração de atas, sistematização de documentos, divulgação de atividades, organização de consultas públicas, realização de conferência municipal e preservação documental.



Art. 17. A instituição da Comissão Gestora Municipal, da Equipe Técnica de Apoio e dos Grupos de Trabalho Temáticos não implica criação de cargos, empregos ou funções remuneradas, nem aumento obrigatório de despesa pública.

Parágrafo único. Eventuais despesas administrativas indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora Municipal, observada a legislação vigente, as competências dos órgãos do sistema municipal de ensino, as atribuições do Conselho Municipal de Educação e as orientações aplicáveis ao processo de elaboração dos planos decenais de educação.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoinha do Piauí – PI, 30 de maio de 2026.

PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA
Prefeito Municipal